Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º ..... ITAPUÍ, 11 de novembro de 1987

LEI Nº 1.372
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE DATILOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica instituida na sede do município, a "ESCOLA-MUNICIPAL DE DATILOGRAFIA", subordinada à administração do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapuí e Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º)-A Escola criada pelo artigo anterior, é a que esta funcionando em caráter experimental desde setembro de 1985,no prédio da rua Cel Frederico Ferraz, nº 57, sob diretoria do Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 3º)- As funções de Diretor da Escola Municipal de Datilografia, será exercida sempre pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município.

Parágrafo Único)- O exercício das funções de Diretor de Escola será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º)- Na impossibilidade do Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município poder exercer as funções de Diretor da Escola, o Prefeito nomeará para tal fim outra pessoa.

Artigo 5º)- Será conferido Certificado de Habilitação ao alu

ITAPUÍ, 11 de novembro de 1987

no aprovado no curso de datilografia realizado pela escola.

Artigo 6º)- O certificado de habilitação, será assinado - pelo Diretor da Escola e Prefeito Municipal e consignará além dos elementos usuais aos documentos dessa natureza:

1)- tempo de duração do curso;
2)- número do certificado;
3)- número de matrícula;
4)- média final;
5)- número que se encontra registrado no livro próprio e página

Artigo 7º)- O aluno com aprovação no curso de datilografia durante a fase de funcionamento experimental da escola, terá direito a certificado de habilitação, devendo este ser expedido - conforme as disposições contidas no artigo anterior e conter a - seguinte anotação: "o presente certificado é expedido conforme determina a lei municipal nº 1.372, em seu artigo 7º.

Artigo 8º)- Os casos omissos nesta lei, serão solucionados conjuntamente entre Prefeitura e Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 de novembro de 1987

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário